



Município de Sorocaba



27 de dezembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.378

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 270/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ADILSON DE LIMA MOURA, matrícula 99643, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2023.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 297/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a VALDEREZ APARECIDA GAVIÃO DEL PELOSI (cônjuge), dependente de José Del Pelosi, servidor público municipal aposentado, falecido em 25/05/2023, a contar da data do pedido administrativo (07/08/2023).

Sorocaba, 11 de novembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 298/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a MARILDA ROZENKWIT (cônjuge), dependente de Moizes Rozenkwit, servidor público municipal aposentado, falecido em 05/08/2023, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 299/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a NEIDE GONÇALVES VIEIRA DE ALMEIDA (cônjuge), dependente de Genезio Moreira de Oliveira, servidor público municipal aposentado, falecido em 14/08/2023, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 300/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a ISABELLE SILVA GASQUES (filha), dependente de Valdemir Lopes Gasques, servidor público municipal aposentado, falecido em 23/08/2023, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 293/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a PAULO GOES RIBEIRO, matrícula 169706, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 301/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por mor-

te a SELMA FERREIRA DE MELO (companheira), dependente de Edmir Christo, servidor público municipal, falecido em 29/01/2019, a contar da data do pedido administrativo (01/08/2023).

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 285/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a BONESIO PEREIRA CHAGAS, matrícula 139050, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 286/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CHARLES DANTAS GONÇALVES, matrícula 217808, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Incapacidade Permanente, de acordo com o Artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.168/1993 e Emenda Constitucional 70, com proventos proporcionais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 287/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELIANE CATANI DUARTE, matrícula 270423, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 288/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a GISELE CRUZ DE CAMARGO, matrícula 279412, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 289/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a HAILTON RAIMUNDO, matrícula 98396, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 290/2023

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a IARA VALENTE BONI DE BARROS, matrícula 278548, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 291/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a INES APARECIDA LEONCIO DE SOUZA, matrícula 433131, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 292/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARCIA FOGAÇA DE MELLO SILVA, matrícula 173053, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 294/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SHEILA MARIA REZE CINTRA, matrícula 432895, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 295/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SILVANA APARECIDA DA SILVA PINTO, matrícula 436866, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 296/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a VALDIRENE APARECIDA NICOLAU NOBREGA ANTUNES, matrícula 457502, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/12/2023.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**

ATA Nº 29/SLC/2023 - PE 51/2023

Processo Administrativo: nº 1833/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: ELISANGELA DE FÁTIMA AZANHA LTDA - EPP.

CNPJ: 01.719.204/0001-40

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de brita graduada simples de granito feldspático.

Valor: R\$ 1.998.600,00

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 29/11/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

CONTRATO Nº 69/SLC/2023 - PE 55/2023

Processo Administrativo: nº 3271/2023-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: DNA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME.

CNPJ: 39.878.167/0001-95

Objeto: Fornecimento de cloreto de sódio granulado grosso sem iodo.

Valor: R\$ 39.200,00

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 04/12/2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATO Nº 71/SL/2023

Processo Administrativo: nº 3172/2023 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL.

Nome Fantasia: FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL.

CNPJ: 71.466.288/0001-32

Objeto: Execução de serviços de publicação, em jornal de grande circulação no município de Sorocaba para o Saae Sorocaba.

Valor: R\$ 17.280,00

Vigência: 12(doze) meses.

Data: 22/12/2023.

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Amália Samyra Toledo Egêa

(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Amália Samyra Toledo Egêa (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
(SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
(SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 14.576 de 05 de setembro de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 51/2023- Processo nº 1833/2023, destinado à aquisição, sob demanda, de brita graduada simples de granito feldspático, pelo tipo menor preço. Sorocaba, 08 de dezembro de 2023. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS a interessada abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3901/2023- MATRÍCULA 156645

INTERESSADO : CRISLAINE AMABILE DA CRUZ

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Rosângela Moura-CIARC

Rosângela Aparecida de Moura

CIARC

Andre Bondezzan

Presidente/CIARC

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1757/2018- MATRÍCULA 159054

INTERESSADO : JOAO BATISTA ZANIN

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Marli de Arantes-CIARC

Marli de Arantes

CIARC

Andrezza Bondezzan

Presidente/CIARC

Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6162/2010

INTERESSADA: EUNICE DO CARMO PERON

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5035/2018

INTERESSADO: PAULO SERGIO SANTIAGO

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10723/2003

INTERESSADA: ROSANA RODRIGUES BRANCO

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon - CIARC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 14.576 de 05 de setembro de 2005, por sua Autoridade Competente, declara Homologado e Adjudicado, o Pregão Eletrônico nº 52/2023- Processo nº 2031/2022, destinado ao fornecimento de tintas e acessórios para pintura, pelo tipo menor preço. Sorocaba, 26 de dezembro de 2023. Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 85/2023 - Processo nº 4262/2023, destinado a aquisição de conversores de frequência de acionamento para motores de baixa tensão, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 11/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1034324), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 84/2023 - Processo nº 2197/2023, destinado a aquisição de peças para substituição nos tanques de aeração da ete pitico, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 11/01/2024, às 14:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1034266), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO 230/2009 MATRÍCULA 52943

INTERESSADO MARLENE TIGANI MACIEL

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO 9258/2004 MATRÍCULA 137771

INTERESSADO: MARIA BERNADETH EUFRASIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro Deferido

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO 9258/2004 MATRÍCULA 137771

INTERESSADO: SUZI RIBEIRO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO 9258/2004 MATRÍCULA 137771

INTERESSADO: JACIANA SANTANA NASCIMENTO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO 10279/2013 MATRÍCULA 135022

INTERESSADO ANA PAULA TEDESCO

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 83/2023 - Processo nº 3703/2023, destinado a aquisição de fita veda rosca 18mm x 25m, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 11/01/2024, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 1034215), pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023 - Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral.

SEHAB**Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ERRATA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S do núcleo denominado "JARDIM BARONESA II" com acesso pelas ruas José Luiz Filho e Isaltino Guanabara Rodrigues Costa neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, **NOTIFICA** os proprietários, os confinantes e titulares de domínio do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO
Adolfo Batista e Mary Ione de Oliveira Batista	Matrícula nº 31.903 do 1º ORI.
Luci de Moura Galvão e Manoel Bartolomeu Galvão; Aparecida de Moura; Maria de Lourdes de Moura Santos e Rinaldo de Jesus dos Santos; Adriana de Moura; Josephina de Moura	Matrícula nº 94.639 do 1º ORI.
José Rodrigues e Eva das Graças Rodrigues	Matrícula nº 94.640 do 1º ORI.
Sergio Batista Lopes e Roseli Alzira Penitente Lopes	Matrícula nº 77.703 do 1º ORI.
Ventura Porra Baena e Basílio Masedo Diaz	Matrícula nº 65.435 do 1º ORI.
Sidnei Xavier dos Santos e Marli Aparecida Roncoleta Santos	Matrícula nº 211.144 do 1º ORI.
Genirson Gomes de Sena e Maria do Carmo Alves de Sena	Matrícula nº 211.145 do 1º ORI.
Masaru Yamaguchi e Emi Yamaguchi	Matrícula nº 87.324 do 1º ORI.
Ricardo Mitharo Yamaguchi	Matrícula nº 74.511 do 1º ORI.
Sebastião Furtado Paiva	Matrícula nº 38.589 do 1º ORI.
Salvador Pacheco Camargo e Maria José Carlos Camargo	Matrícula nº 38.590, nº 106.779 do 1º ORI.
Valmir Sebastião de Oliveira e Doralice da Costa de Oliveira	Matrícula nº 106.780, nº 38.592, nº 38.593, nº 38.594 (41 A/41 B), nº 8.075 do 1º ORI.
Valmir Sebastião de Oliveira	Matrícula nº 219.028 do 1º ORI.
Márcia Regina Gabriel e José Roberto Lucio	Matrícula nº 186.619 do 1º ORI.
Corrêa Administradora L.T.D.A.	Matrícula nº 8.077 do 1º ORI.
Geraldo Rodrigues Martins	Transcrição nº 9.422 do 1º ORI.
Prefeitura Municipal de Sorocaba	Matrícula nº 70.657 do 1º ORI.
URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, e Prefeitura Municipal de Sorocaba	Matrícula 24.756 do 1º ORI.

Ficam **NOTIFICADOS**, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

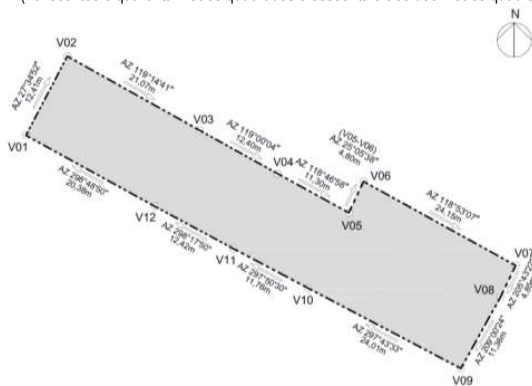
A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de "JARDIM BARONESA II". Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 1.990/2023 nas dependências da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Os perímetros de regularização estão descritos a seguir:

- **Quadra 68:**

Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.296,11 e N=7.400.434,37), cravado na divisa da Rua José Luiz Filho com o imóvel objeto da matrícula nº 186.619 do 1º ORI de Sorocaba. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 186.619 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **12,41 metros** e azimute de **27°34'52"** até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.301,86 e N=7.400.445,37; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com o imóvel objeto da matrícula nº 8.077 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **21,07 metros** e azimute de **119°14'41"** até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.320,24 e N=7.400.435,08; deste ponto segue em linha reta com distância de **12,40 metros** e azimute de **119°00'04"** até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.331,08 e N=7.400.429,06; deste ponto segue em linha reta com distância de **11,30 metros** e azimute de **118°46'58"** até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.340,99 e N=7.400.423,62; deste ponto segue em linha reta com distância de

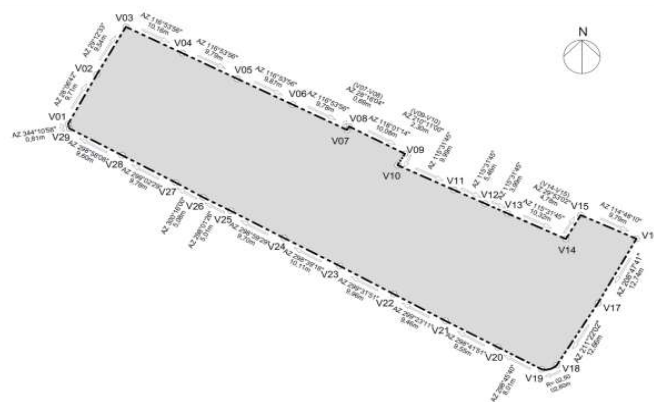
04,80 metros e azimute de **25°05'38"** até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.343,02 e N=7.400.427,97, confrontando até aqui com o imóvel objeto da matrícula nº 8.077 do 1º CRI de Sorocaba; deste ponto segue em linha reta confrontando com o Remanescente da matrícula nº 24.756 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **24,15 metros** e azimute de **118°53'07"** até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.364,17 e N=7.400.416,30; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua Nestor Moysés com distância de **04,85 metros** e azimute de **205°43'22"** até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.362,07 e N=7.400.411,94; deste ponto segue em linha reta com distância de **11,36 metros** e azimute de **209°00'24"** até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.356,55 e N=7.400.402,00, confrontando até aqui com a Rua Nestor Moysés; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a Rua José Luiz Filho com distância de **24,01 metros** e azimute de **297°43'33"** até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=246.335,30 e N=7.400.413,17; deste ponto segue em linha reta com distância de **11,76 metros** e azimute de **297°50'30"** até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E= 246.324,90 e N=7.400.418,66; deste ponto segue em linha reta com distância de **12,42 metros** e azimute de **298°17'50"** até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.313,97 e N=7.400.424,55; deste ponto segue em linha reta confrontando até aqui com a Rua José Luiz Filho com distância de **20,38 metros** e azimute de **298°48'50"** até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=246.296,11 e N=7.400.434,37, início desta descrição, encerrando uma área total de **940,63 m²** (novecentos e quarenta metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados).



Quadra 68

• Quadra 68A:

Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.371,64 e N=7.400.406,12), cravado na confluência da Rua Nestor Moysés com a Rua José Luiz Filho. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com a Rua Nestor Moysés com distância de **09,71 metros** e azimute de **28°06'42"** até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.376,22 e N=7.400.414,68; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,54 metros** e azimute de **29°12'33"** até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.380,87 e N=7.400.423,01, confrontando até aqui com a Rua Nestor Moysés; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 8.075 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **10,16 metros** e azimute de **116°53'56"** até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.389,93 e N=7.400.418,41; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 219.028 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **09,79 metros** e azimute de **116°53'56"** até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.398,66 e N=7.400.413,98; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da Transcrição nº 9.422 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **09,87 metros** e azimute de **116°53'56"** até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.407,47 e N=7.400.409,51; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.594 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **09,78 metros** e azimute de **116°53'56"** até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.416,20 e N=7.400.405,09; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.594 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **0,69 metros** e azimute de **28°16'04"** até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.416,52 e N=7.400.405,69; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.593 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **10,08 metros** e azimute de **118°01'14"** até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.425,42 e N=7.400.400,96; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.592 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **09,99 metros** e azimute de **115°31'45"** até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=246.433,28 e N=7.400.394,66; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 106.780 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **05,46 metros** e azimute de **115°31'45"** até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.438,21 e N=7.400.392,31; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 106.779 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **03,99 metros** e azimute de **115°31'45"** até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=246.441,81 e N=7.400.390,59; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.590 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **10,32 metros** e azimute de **115°31'45"** até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E=246.451,12 e N=7.400.386,14; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.590 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **04,78 metros** e azimute de **29°53'02"** até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=246.453,51 e N=7.400.390,29; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 38.589 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **09,79 metros** e azimute de **114°48'10"** até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=246.462,39 e N=7.400.386,18; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Angélica com distância de **12,74 metros** e azimute de **208°47'41"** até atingir o ponto V17, definido pelas coordenadas E=246.456,25 e N=7.400.375,02; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Avenida Angélica com distância de **12,66 metros** e azimute de **211°22'02"** até atingir o ponto V18, definido pelas coordenadas E=246.449,66 e N=7.400.364,21; deste ponto segue em linha curva confrontando com a confluência da Avenida Angélica com a Rua José Luiz Filho com distância de **02,60 metros** e raio de **02,50** até atingir o ponto V19, definido pelas coordenadas E=246.447,29 e N=7.400.363,49; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a Rua José Luiz Filho com distância de **08,01 metros** e azimute de **298°45'40"** até atingir o ponto V20, definido pelas coordenadas E= 246.440,27 e N=7.400.367,34; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,55 metros** e azimute de **298°41'51"** até atingir o ponto V21, definido pelas coordenadas E=246.431,89 e N=7.400.371,92; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,46 metros** e azimute de **299°23'11"** até atingir o ponto V22, definido pelas coordenadas E=246.423,65 e N=7.400.376,57; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,96 metros** e azimute de **299°31'51"** até atingir o ponto V23, definido pelas coordenadas E=246.414,98 e N=7.400.381,48; deste ponto segue em linha reta com distância de **10,11 metros** e azimute de **298°39'18"** até atingir o ponto V24, definido pelas coordenadas E=246.406,11 e N=7.400.386,33; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,70 metros** e azimute de **298°59'29"** até atingir o ponto V25, definido pelas coordenadas E=246.397,63 e N=7.400.391,03; deste ponto segue em linha reta com distância de **05,01 metros** e azimute de **298°01'26"** até atingir o ponto V26, definido pelas coordenadas E= 246.393,20 e N=7.400.393,38; deste ponto segue em linha reta com distância de **05,08 metros** e azimute de **300°16'00"** até atingir o ponto V27, definido pelas coordenadas E=246.388,81 e N= 7.400.395,94; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,78 metros** e azimute de **299°02'29"** até atingir o ponto V28, definido pelas coordenadas E=246.380,27 e N=7.400.400,69; deste ponto segue em linha reta com distância de **09,60 metros** e azimute de **298°58'08"** até atingir o ponto V29, definido pelas coordenadas E=246.371,87 e N=7.400.405,34, confrontando até



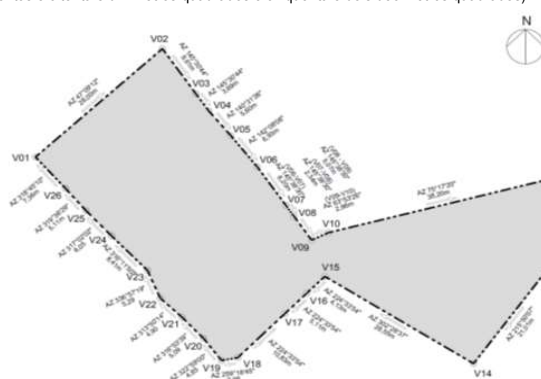
Quadra 68 A

• Quadra 68B:

O Núcleo está localizado na Rua Miguel Nappo e na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, Vila Baronesa II – Sorocaba – SP.

Esta descrição inicia-se no ponto V01 (E=246.548,26 e N=7.400.297,39), cravado na divisa da Rua Miguel Nappo e do imóvel objeto da matrícula nº 74.511 do 1º CRI de Sorocaba. Do ponto V01, no sentido horário, segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 74.511 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **28,00 metros** e azimute de **47°09'12"** até atingir o ponto V02, definido pelas coordenadas E=246.568,79 e N=7.400.316,43; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 87.324 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **09,61 metros** e azimute de **145°30'44"** até atingir o ponto V03, definido pelas coordenadas E=246.574,23 e N=7.400.308,51; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **03,69 metros** e azimute de **145°30'44"** até atingir o ponto V04, definido pelas coordenadas E=246.576,32 e N=7.400.305,47; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **05,60 metros** e azimute de **140°31'26"** até atingir o ponto V05, definido pelas coordenadas E=246.579,88 e N=7.400.301,14; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 211.145 do 1º ORI de Sorocaba com distância de **06,93 metros** e azimute de **142°08'08"** até atingir o ponto V06, definido pelas coordenadas E=246.584,14 e N=7.400.295,67; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 211.144 com distância de **08,20 metros** e azimute de **145°38'30"** até atingir o ponto V07, definido pelas coordenadas E=246.588,77 e N=7.400.288,89; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 65.435 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **02,34**

metros e azimute de **145°38'30"** até atingir o ponto V08, definido pelas coordenadas E=246.590,09 e N=7.400.286,96; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **05,07 metros** e azimute de **145°38'30"** até atingir o ponto V09, definido pelas coordenadas E=246.592,95 e N=7.400.282,77; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **02,96 metros** e azimute de **63°53'26"** até atingir o ponto V10, definido pelas coordenadas E=246.595,62 e N=7.400.284,08; deste ponto segue em linha curva confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 77.703 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **38,20 metros** e azimute de **75°17'20"** até atingir o ponto V11, definido pelas coordenadas E=246.632,56 e N=7.400.293,78; deste ponto segue em linha curva confrontando a partir daqui com a Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa com distância de **07,95 metros** e raio de **37,51** até atingir o ponto V12, definido pelas coordenadas E=246.633,78 e N=7.400.285,94; deste ponto segue em linha curva com distância de **08,33 metros** e raio de **12,37** até atingir o ponto V13, definido pelas coordenadas E=246.631,45 e N=7.400.278,10; deste ponto segue em linha reta com distância de **21,01 metros** e azimute de **215°50'07"** até atingir o ponto V14, definido pelas coordenadas E=246.619,15 e N=7.400.261,07, confrontando até aqui com a Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 94.640 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **28,55 metros** e azimute de **302°28'37"** até atingir o ponto V15, definido pelas coordenadas E=246.595,06 e N=7.400.276,40; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 94.640 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **04,13 metros** e azimute de **224°33'54"** até atingir o ponto V16, definido pelas coordenadas E=246.592,17 e N=7.400.273,46; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 94.639 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **05,11 metros** e azimute de **224°33'54"** até atingir o ponto V17, definido pelas coordenadas E=246.588,59 e N=7.400.269,82; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 31.903 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **10,83 metros** e azimute de **224°33'54"** até atingir o ponto V18, definido pelas coordenadas E=246.580,98 e N=7.400.262,11; deste ponto segue em linha reta confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 31.903 do 1º CRI de Sorocaba com distância de **02,66 metros** e azimute de **259°18'45"** até atingir o ponto V19, definido pelas coordenadas E=246.578,37 e N=7.400.261,61; deste ponto segue em linha reta confrontando a partir daqui com a Rua Miguel Nappo com distância de **04,85 metros** e azimute de **322°59'00"** até atingir o ponto V20, definido pelas coordenadas E=246.575,45 e N=7.400.265,49; deste ponto segue em linha reta com distância de **05,09 metros** e azimute de **316°53'39"** até atingir o ponto V21, definido pelas coordenadas E=246.571,97 e N=7.400.269,21; deste ponto segue em linha reta com distância de **04,90 metros** e azimute de **313°50'14"** até atingir o ponto V22, definido pelas coordenadas E=246.568,44 e N=7.400.272,60; deste ponto segue em linha reta com distância de **05,29 metros** e azimute de **336°57'19"** até atingir o ponto V23, definido pelas coordenadas E=246.566,37 e N=7.400.277,47; deste ponto segue em linha reta com distância de **08,41 metros** e azimute de **316°11'50"** até atingir o ponto V24, definido pelas coordenadas E=246.560,54 e N=7.400.283,54; deste ponto segue em linha reta com distância de **06,05 metros** e azimute de **317°02'02"** até atingir o ponto V25, definido pelas coordenadas E=246.556,42 e N=7.400.287,97; deste ponto segue em linha reta com distância de **05,11 metros** e azimute de **319°36'29"** até atingir o ponto V26, definido pelas coordenadas E=246.553,11 e N=7.400.291,86; deste ponto segue em linha reta confrontando até aqui com a Rua Miguel Nappo com distância de **07,36 metros** e azimute de **318°45'10"** até atingir o ponto V01, definido pelas coordenadas E=246.548,26 e N=7.400.297,39, início desta descrição, encerrando uma área total de **1.981,52 m²** (mil e novecentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados).



Quadra 68 B

EVANDRO BUENO DA SILVA

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(Em substituição)

**Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda**

Edital n.º 13/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, na impossibilidade de entrega da correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus estabelecimentos não atenderem o disposto na legislação vigente:

Contribuinte/Razão Social:	MARIA JOSE NUNES (É O BAR PAINEIRAS)
Endereço:	Rua Esper Hadad, 340, Parque das Paineiras - Sorocaba
Processo:	2023/29.707-9
Auto de Fiscalização SFPP n.º 653/2023:	Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.307/2012 - Notificação por obstrução da calçada

Contribuinte/Razão Social:	ALAN ALEJANDRO FUENTES R. ESCOBAR (APALOOZA MUSIC BAR)
Endereço:	Rua São Gabriel, 150, Jardim Paraná - Sorocaba
Processo:	2023/29.704-6
Auto de Fiscalização SFPP n.º 652/2023:	Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial

Contribuinte/Razão Social:	JEFFERSON GONÇALVES DOS SANTOS (DIGOS PIZZARIA)
Endereço:	Av. Bandeirantes, 3.910, Brigadeiro Tobias - Sorocaba
Processo:	2023/29.696-4
Auto de Fiscalização SFPP n.º 701/2023:	Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.307/2012 - Notificação por obstrução da calçada

Contribuinte/Razão Social:	FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADEGA 100)
Endereço:	Rua Aristides de Almeida, 267, Jd. R. Imperatriz - Sorocaba
Processo:	2023/22.366-1
Auto de Fiscalização SFPP n.º 783/2023:	Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial

Contribuinte/Razão Social:	CARLOS BRUNO LIMA FRANCO INACIO LTDA (ADEGA DO NOBRU)
Endereço:	Av. Dr. Américo Figueiredo, 2.900, Conjunto. H. Júlio de Mesquita - Sorocaba
Processo:	2023/10.300-4
Auto de Fiscalização SFPP n.º 668/2023:	Lei Municipal n.º 10.307/2012 - Notificação por obstrução da calçada Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Multa por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa e Interdição por 10 dias por desvio de finalidade

Contribuinte/Razão Social:	JOAO PEDRO VENTURA SANTOS
Endereço:	Rua Arthur Gonçalves, 279, Vila Helena - Sorocaba
Processo:	2023/4.670-8
Auto de Fiscalização SFPP n.º 167/2023:	Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial

Contribuinte/Razão Social:	HIGOR DOS SANTOS SILVA (FENIX BAR E ADEGA)
Endereço:	Rua Alfredo Gemente, 65, Jardim Wanel Ville IV - Sorocaba
Processo:	2022/19.539-0
Auto de Fiscalização SFPP n.º 671/2023:	Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial

Contribuinte/Razão Social:	THAIS CRISTINA FRACARO
Endereço:	Av. Nove de Julho, 1.297, Vila Barão - Sorocaba
Processo:	2022/9.880-0
Auto de Fiscalização SFPP n.º 778/2023:	Lei Municipal n.º 11.367/2016 - Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento Lei Municipal n.º 10.052/2012 - Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção, para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda encontra-se na Rua General Antunes Gurjão, 267 - Vila Senger. Telefone para contato: 3229-5080.

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

**Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda**

Edital n.º 12/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, na impossibilidade de entrega da correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados: Contribuinte/Razão Social: PAULO LEANDRO GOIS DA CRUZ 35513303876 Endereço: Rua Juvenal Alves Senne, 337, Parque das Paineiras - Sorocaba Processo: 2022/12.191-7

Documento: Notificação n.º 057/2023 - Levamos ao conhecimento de V. S.ª a decisão sobre o recurso protocolado em 29 de agosto de 2022, referente ao Auto de Fiscalização SFPP n.º 397/2022, aplicado ao estabelecimento Paulo Leandro Gois da Cruz 35513303876, com CNPJ n.º 40.033.350/0001-79.

Conforme análise e despacho decisório de 1ª instância constante em fls. 18 do processo administrativo em epígrafe, o pleito foi INDEFERIDO.

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção, para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda encontra-se na Rua General Antunes Gurjão, 267 - Vila Senger. Telefone para contato: 3229-5080. Juliana Grazielle Lopes Souza - Chefe de Divisão

FSS

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo n.º 0384/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: TT SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO) LITROS DE LEITE Sorocaba, 22 de dezembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 22641/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Sorocaba, 04 de dezembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 28641/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADOR : PAULO WALTER LEME DOS SANTOS

OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Sorocaba, 23 de novembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo n.º 14239/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: REAL ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 6.000 (SEIS MIL) MINI SALGADOS Sorocaba, 13 de novembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo n.º 28641/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADORA: OSSEL- ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMPREEND. DE LUTO LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 12.500(DOZE MIL E QUINHENTOS) SORVETES Sorocaba, 09 de dezembro de 2023 .

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo n.º 8076/2023

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA

DOADOR A: PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: DOAÇÃO DE 08 BOLOS, TRÊS QUILOS DE QUEIJO MUÇARELA 15 UNIDADES DE IOGURTE, 21UNIDADES DE PATÊ, 15 UNIDADES DE PÃO DE FORMA, 3 QUILOS DE PRESUNTO, 15 UNIDADES DE SUCO E CINCO PACOTES DE TORRADAS.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2023.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Fundo Social de Solidariedade

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro

Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21753

Organização da Sociedade Civil: Associação Bethel Casas Lares

CNPJ: 71.849.079/0003-30

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias

Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 02 (dois) meses a partir de 01/01/2024 a 29/02/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21897

Organização da Sociedade Civil: Associação Bom Pastor

CNPJ: 07.668.736/0001-81

Objeto: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto para Adolescentes

Valor: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 06 (seis) meses a partir de 06/01/2024 a 04/07/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21751

Organização da Sociedade Civil: Lar Casa Bela

CNPJ: 16.934.181/0001-63

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 30 (trinta) dias a partir de 01/01/2024 a 31/01/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21752

Organização da Sociedade Civil: Casa Nossa Senhora das Graças

CNPJ: 19.658.159/0001-26

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias

Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 02 (dois) meses a partir de 01/01/2024 a 29/02/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21898

Organização da Sociedade Civil: Serviço de Obras Sociais

CNPJ: 71.864.805/0001-11

Objeto: Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto para adolescentes

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 06 (seis) meses a partir de 01/01/2024 a 30/06/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2019/21500

Organização da Sociedade Civil: Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção

CNPJ: 50.811.330/0002-16

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças de Adolescentes na faixa etária de

0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias

Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) mensais

Vigência: Fica o Termo de Colaboração, renovado por 02 (dois) meses a partir de 01/01/2024 a 29/02/2024

Data de assinatura: 27/12/2023

Ana Claudia Martini Fauaz – Secretária da Cidadania

REGIMENTO INTERNO CMDCA SOROCABA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.678, de 17 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no Art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c”, “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 e no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o artigo 2º deste Regimento Interno e Lei 8627 de 04 de dezembro de 2008:

I - Fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil para ajuizamento das ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

II - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;

III - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para a sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

VI - Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização de serviços prestados;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;

VIII - Manter banco de dados das Organizações de atendimento cadastradas no CMDCA;

IX - Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

X - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formação e avaliação das políticas de atendimento;

XI - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos estaduais e nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Realizar prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que será publicada na Imprensa Oficial do Município no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês do mandato dos conselheiros do CMDCA

XIII - Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na prestação de contas à população.

Art. 4º - São atribuições prioritárias do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Cadastrar, mantendo atualizados arquivos físicos e digitais, as Organizações que direta ou indiretamente trabalhem com crianças e adolescentes no município de Sorocaba; emitindo certidão de regularidade de inscrição com validade de dois anos;

II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar e pelas Organizações da Sociedade Civil, na proteção dos interesses das crianças e adolescentes do município de Sorocaba, promovendo a integração dessas Organizações à rede pública municipal de proteção;

III - acompanhar e participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Conhecer a realidade do território do Município e elaborar um plano de ação, definindo, anualmente, as prioridades de atuação;

V - Fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares de Sorocaba, na forma desta Lei;

VI - Acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à criança e ao adolescente, oferecendo apoio e colaborando com a Câmara Municipal;

VII - gerir os recursos do FUNCAD - Fundo da Criança e do Adolescente, previstos nesta Lei, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução dos projetos que receberem verbas.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência, vinculam-se a administração pública municipal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DELIBERATIVA DO CMDCA

Art. 5º. Em conformidade com o Art. 88 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990, O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. Ato deliberativo são aqueles decididos após discussão e exame de determinada matéria, com o objetivo de contribuir para melhorar a qualidade das decisões referentes à competência do Poder Executivo

SECID

Secretaria da Cidadania

§ 2º. Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do executivo.

§ 3º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos:

- 02 (dois) Secretaria da Cidadania

- 01 (um) Secretaria da Educação

- 01 (um) Secretaria da Saúde

- 01 (um) Secretaria de Esportes e Lazer

- 01 (um) Secretaria da Cultura

- 01 (um) Gabinete Central

- 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho

- 01 (um) Secretaria Estadual de Ensino.

§ 2º. As Secretarias referidas no caput acima podem ter seus nomes alterados de acordo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Para cada Titular deverá ser indicado 1 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de afastamento por motivo de férias, licença ou vacância do cargo.

§ 4º. O exercício da função do conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato do representante governamental está condicionado a publicação no jornal do município.

§ 6º. Em caso de substituição do representante governamental, deverá novo conselheiro ser designado imediatamente pela autoridade competente.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil dar-se-á por meio de Organizações Sociais.

§ 1º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 2º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Público para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

d) Publicação na Imprensa Oficial do Município

§ 3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e respectivo suplente;

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos representantes da sociedade civil e poder público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 4 anos.

§ 1º. São proibidas a prorrogação de mandatos e a recondução automática de representantes da sociedade civil. (Art. 10, Parágrafo único da Resolução CONANDA nº 116/2006).

Art. 9º. A Eleição das Organizações da Sociedade Civil será realizada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

Art. 10º. Cada Organização da Sociedade Civil cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá se candidatar a eleição, devendo indicar, obrigatoriamente 1 representante que votará na referida eleição.

Art. 11º. Será elaborada lista por ordem de classificação com todas as Organizações da Sociedade Civil que receberem votos.

Art. 12º. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos vereadores.

Art. 13º. Empossados os dezoito membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estes realizarão eleição interna para indicação, dentre os membros, de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, e um segundo secretário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14º. Estão impedidos de atuar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Quem estiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar; II - Quem estiver exercendo ou for candidato a cargo eletivo; III - Menores de 21 anos;

IV - Quem for condenado em processo criminal ou penalizado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado (a), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a).

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba, bem como em relação ao Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Sorocaba.

Art. 16º. o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que faltar a duas reuniões ordinária, consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser convocado, no caso da Organização da Sociedade Civil um suplente e no caso do Representante Governamental nova indicação.

Art. 17º. Serão consideradas até quatro faltas justificadas no ano, desde que, apresentados os documentos comprobatórios que atestem a veracidade da ausência.

Art. 18º. São deveres dos membros do CMDCA:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;

III - Assinar lista de presença nas reuniões a que comparecer;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Integrar as comissões para as quais for designado;

VI - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;

IX - Comunicar ao administrativo do CMDCA, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19º. O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles de forma paritária, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º. A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil após a recondução permitida no artigo anterior.

§ 2º. A eleição e posse do Presidente, do Vice e dos Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Para os casos de empate, será utilizado os critérios estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput", o conselheiro titular do cargo deverá comunicar seu desligamento por meio de ofício dirigido ao colegiado em tempo hábil para nova eleição.

§ 5º. Deverá ser publicado na imprensa oficial o desligamento do cargo para o qual o conselheiro de direito foi eleito e após, ser realizada nova eleição.

§ 6º. Proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago na próxima reunião ordinária ou extraordinária não podendo exceder 30 dias.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo 1º Secretário com o apoio nos trabalhos do 2º Secretário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

II - Apresentar sugestão de pauta 48 horas antes da reunião;

III - Acatar a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta

IV - Encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Assinar as resoluções do Conselho;

VII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;

IX - Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;

X - Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;

XI - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

XII - Exercer o voto de desempate, exceto nas eleições para composição da diretoria executiva do CMDCA;

XIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XIV - Assinar a correspondência oficial.

XV - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

Art. 22º São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em casos de afastamento ou ausência.

II - Colaborar com o presidente para cumprimento do Artigo 7.

III - Assessorar o presidente em suas atribuições acompanhando e controlando as atividades de apoio administrativo, comissões, conselho tutelar ou outro que se faça necessário, mantendo-o informado sobre os mesmos.

IV - Representar o CMDCA quando solicitado ou no impedimento do presidente.

V - Substituir o presidente em casos de afastamento do mesmo.

SEÇÃO II

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 23º - São atribuições do 1º Secretário:

I - Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões; II - Redigir as atas das reuniões; III - Redigir as atas das reuniões do Conselho e apresentá-las ao presidente em até 48 horas após a reunião;

§1º - Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º secretário no que se refere ao Artigo 8º.

§ 2º - Substituir o 1º secretário no caso de afastamentos e ausências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 24º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, sob a coordenação de um conselheiro.

§ 1º. A composição das comissões deverá ser paritária e as decisões comunicadas ao colegiado nas reuniões ordinárias.

§ 2º. O conselheiro integrante da comissão compromete-se a participar das reuniões e contribuir nos trabalhos.

SECID

Secretaria da Cidadania

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25º. O CMDCA funcionará regularmente de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (12 pessoas) de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (6 pessoas) dos membros.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas de forma paritária, obrigatoriamente, quando se tratar de recursos do FUNCAD.

§ 2º. Nas deliberações e resoluções em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate, exceto em caso de eleição da diretoria executiva do CMDCA.

§ 3º. As deliberações de destinação de recursos deverão constar na pauta e serem votada pela maioria qualificada de 2/3

(12) dos integrantes do CMDCA de forma paritária;

Art. 27º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (6) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 28º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II – Aprovação e assinatura da ata de reunião anterior, previamente enviada via e-mail;

III – Leitura da pauta;

IV - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – Distribuição dos trabalhos para as comissões e definição dos assuntos discutidos em pauta;

VI - Elaboração da pauta para a próxima reunião;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. O envio da pauta será por e-mail 48 horas anteriores a reunião;

§ 2º. A ata será enviada por e-mail 48 horas após a reunião para aprovação ou considerações do colegiado.

§ 3º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 4º. Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

Art. 29º. Às reuniões ocorrerão das 14h às 15h30 para assuntos exclusivos do conselho e serão públicas das 15h30 às 17h.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30º. Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a 2 (duas) sessões consecutivas conforme o que dispõe este regimento interno no Artigo 16º.

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

IV - Descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 31º. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

Parágrafo único - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder às investigações, ouvindo o Conselheiro objeto de exclusão e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

Art. 32º. Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada de forma paritária, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 34º. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município. Art. 35º. Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

Art. 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Sorocaba, 21 de Dezembro de 2023.

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA – Sorocaba

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSTITUIR COLEGIADO DO CMDCA DE SOROCABA PARA 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sorocaba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, que dispõe sobre o CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

a) Ana Lúcia de Paula Batista

b) Elaine Cristina da Silva

c) Michele Cristina Rodrigues Leonardo

d) Lauren Delgado Messias Cazerta

e) Luis Carlos da Silva

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaborar edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Referendar o credenciamento da relação dos (as) candidatos(as) representantes das Organizações da Sociedade Civil ligadas às questões da infância e da adolescência para as vagas disponíveis.

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros da Sociedade Civil que irão compor o CMDCA;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

VI - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII - Escolher e divulgar o local de votação e apuração dos votos;

IX - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de recurso e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X - Publicar no Jornal do Município de Sorocaba e site oficial do CMDCA:

a) a relação dos (as) candidatos(as) credenciados, em até 7 (sete) dias úteis após a finalização do credenciamento;

b) A relação dos eleitos;

c) Atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

XI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;

XII - Resolver os casos omissos;

XIII - Homologar os resultados finais em ata própria;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de Dezembro de 2023.

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz

Presidente do CMDCA – Sorocaba

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 92 de 27 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a criação e nomeação do(a) gestor(a) das obrigações decorrentes da parceria do Acordo de Cooperação que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de kits LEGO Braille Bricks).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação (em substituição), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22.664 de 02 de março de 2017, determina:

Art. 1º – Fica nomeada a Chefia da Divisão de Educação Especial, como gestor(a) das obrigações decorrentes da parceria do Acordo de Cooperação entre o Município a Fundação Dorina Nowill para Cegos, que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de kits LEGO Braille Bricks.

Art. 2º – A chefia da divisão terá por atribuição o controle e fiscalização da execução administrativa do Acordo de Cooperação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação (em substituição)

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU/GS nº 93 de 27 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão para Análise do Plano de Trabalho decorrente da parceria do Acordo de Cooperação que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de kits LEGO Braille Bricks).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação (em substituição), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22.664 de 02 de março de 2017, determina: Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de Análise do Plano de Trabalho do Acordo Cooperação que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de Kits LEGO Braille Bricks, composta pelos seguintes membros:

Izaura Mendes Rosa Maganhato

Michele Regina Oliveira Lorianio

Angela dos Santos Costa

Thalita Cristina Siqueira Fontes

Jaqueline Latance Amorim Oliveira

Art. 2º – A Comissão de Análise terá por atribuição analisar, julgar e deliberar quanto ao Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA - Secretário da Educação (em substituição)

PORTARIA SEDU/GS nº 94 de 27 de dezembro de 2023

(Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão para apoio técnico de análise e monitoramento do Acordo de Cooperação que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de kits LEGO Braille Bricks).

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Secretário da Educação (em substituição), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 22.664 de 02 de março de 2017, determina: Art. 1º – Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Acordo Cooperação da parceria firmada com a Fundação Dorina Nowill para Cegos, que tem como objetivo a capacitação de Professores de Educação Básica I (PEB I) e distribuição de kits LEGO Braille Bricks, composta pelos seguintes membros:

Gilcelia Aparecida da Silva Oliveira

Gisele Maria Pelarini

Cleiva Flávia Diniz Vera

Art. 2º – A Comissão terá por atribuição:

I – Realizar reuniões de monitoramento;

II – Definir estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

III – Analisar a execução do objeto em relação ao termo pactuado e o respectivo plano de trabalho;

IV – Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2023.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA - Secretário da Educação (em substituição)

SEGOV

Secretaria de Governo

CHAMADA PÚBLICA - CP - Nº 015/2023

A Secretária do Governo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção para a área pública situada entre a Rua Prof. Maria B. A. Keller com a Rua Clementina de Jesus, no bairro Julio de Mesquita, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados em adotar os locais citados, por meio de declaração de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e contato, protocolizados à Secretaria de Governo, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou encaminhada no endereço eletrônico: adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br.

Gabriela Rodrigues da Mota - Coordenadora de Planejamento Estratégico

Amália Samyra da Silva Toledo - Secretária de Governo

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2022/016.752-2

Interessada – ÁLVARO FARIAS GUERRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO

Despacho – INDEFERIDO, conforme manifestação da DFAP em fls. 18.

Rômulo Foz - Diretor de Área

Secretaria de Governo

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Processo nº 32779/2023

Interessado: Marcia Cristina Honorio de Carvalho Romão

Endereço da Infração: Rua Ariberti Fazzio, nº 395 – Jardim Nogueira, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.850 de 14/12/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação

vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Processo nº 32781/2023

Interessado: Ailton Alcebiades Lopes

Endereço da Infração: Rua Belo Horizonte, nº 426 – Vila Helena, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.851 de 14/12/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Processo nº 32780/2023

Interessado: Flavio Henrique Delgado Franceschini

Endereço da Infração: Avenida General Osorio, nº 1521 – Vila Trujillo, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 19.852 de 14/12/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Intimação nº DZ 344/2023

Interessado: Casabranca Imóveis Administração e Vendas Ltda

Endereço da Infração: Rua Da Penha nº 1228 – Centro, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 344/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Intimação nº DZ 345/2023

Interessado: Cassandra Teixeira

Endereço da Infração: Rua João Nobrega de Almeida nº 347 – Vila Haro, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 345/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Intimação nº DZ 346/2023

Interessado: Herdeiros do Imóvel

Endereço da Infração: Rua São Vicente nº 137 – Vila Santa Rita, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 346/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Intimação nº DZ 347/2023

Interessado: Cruz Imóveis Soluções Imobiliárias

Endereço da Infração: Rua Jose Ribeiro, nº 91 – Parque Manchester, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 347/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Intimação nº DZ 348/2023

Interessado: Joaquim Paulo Brisola

Endereço da Infração: Travessa 3, Rodovia Raposo Tavares KM 107,5, nº 09, casa 01 – Bairro Ipanema do Meio, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 348/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 - Intimação nº DZ 349/2023

Interessado: Morador do Imóvel

Endereço da Infração: Rua Gonçalves Crespo, nº 392 – Vila Adelia, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 349/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 - Intimação nº DZ 350/2023

Interessado: Edna Maria Gonçalves

Endereço da Infração: Rua Ramon Haro Martini nº 449 – Vila Haro, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 350/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

SES**Secretaria da Saúde**

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

11 - Intimação nº DZ 351/2023

Interessado: Confimas Negocios Imobiliários e Legalização de Imóveis

Endereço da Infração: Rua Professor Frontino Brasil nº 70 – Vila São João, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 351/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 - Intimação nº DZ 352/2023

Interessado: Eliane Santos de Souza

Endereço da Infração: Rua Professor João Doretto nº 79 – Parque Esmeralda, Sorocaba-SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 352/23 de 27/12/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SEAD**Secretaria de Administração**

PUBLICAÇÃO DE REAGENDAMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

CP n.º 002/2023 - CPL n.º 030/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública n.º 002/2023 – Processo CPL n.º 030/2023 - destinado à contratação de empresa especializada para construção de unidade de atenção especializada em saúde (policlínica) – contrato de repasse n.º 905321/2020/MSAUDE/Caixa – convênio com o Governo Federal - reabertura, que por necessidade de reorganização interna, resolve a Administração reagendar a abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas para o dia 04/01/2024, às 09h30min. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 67/2023.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA n.º. 12/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES PARA MUSEUS – SECULT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: BOA OBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO W V LTDA. NOME FANTASIA: BOA OBRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO W V.

CNPJ Nº. 14.276.065/0001-79.

VALOR: R\$ 2.302,00 (DOIS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO: 130100.4.4.90.52.34.13.391.3002.2164.

<https://cutt.ly/lwAB2ITO>

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

TP n.º 007/2023 – CPL n.º 349/2023.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Tomada de Preços n.º 007/2023 - Processo CPL n.º 349/2023, destinada contratação de empresa especializada para a construção de vestiário no Centro Esportivo “André Matielo”, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 12/01/2024, às 09h30min, para abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência Concorrência Pública n.º 018/2023 – Processo CPL n.º 411/2023 DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA O “PROGRAMA MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA” – DESENVOLVE SOROCABA, que após análise dos documentos de habilitação resolve HABILITAR as licitantes; SÁ LEITÃO AUDITORES S/S e MACIEL CONSULTORES S/S e INABILITAR as licitantes: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S, EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA, EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S – AUDITORES INDEPENDENTES e DAVI E CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/404ET3j>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “a”, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - TP n.º 010/2023 – CPL n.º 426/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 010/2023 – Processo CPL n.º 426/2023 – Destinado a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de playground e estacionamento na Rua Arthur Caligari – Jardim São Conrado, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Nome Fantasia: DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES) - CNPJ n.º: 14.634.377/0001-07, conforme termo assinado pelo Secretário de Serviços Públicos e Obras, disponível no endereço: <https://bit.ly/3tpgdGA>. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CV 015/2023 – CPL 526/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite n.º 015/2023 – Processo CPL n.º 526/2023 – Destinado contratação de empresa especializada para a reforma parcial do espaço solidário do Fundo Social de Solidariedade, que após análise dos documentos de proposta, resolve CLASSIFICAR as licitantes DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação para a licitante DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço: <https://bit.ly/47KgyCM>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b” e § 6º da Lei 8.666/1993, concede-se prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL n.º. 497/2023.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA n.º. S180/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADAS PARA A COORDENADORIA GERAL DE TI - SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ Nº. 71.449.201/0001-19.

VALOR: R\$ 2.671,84 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E UM REAL E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.12.04.126.7002.8144.

<https://cutt.ly/9wnINLck>

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE 2ª REABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2023 – CPL n.º. 299/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM EM AMBIENTE PRIVADO, INCLUINDO MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, CONSULTORIA, HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS – 2ª REABERTURA. A Reabertura será dia 17/01/2024 às 09h00. Informações pelo site, <https://acesse.one/vNewS>, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 240/2023 – CPL n.º. 552/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA BASE MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 01 – MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (Nome fantasia: MANUPA VEICULOS ADAPTADOS) – CNPJ: 03.093.776/0001-91, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/49RkrXX> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1029231 pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública nº 019/2022 – CPL n.º 360/2022, destinado a contratação de empresa para execução da construção de uma mini cidade do trânsito (Financiamento Internacional) - Reabertura, que após análise dos documentos de PROPOSTAS, resolve DESCLASSIFICAR a licitante: HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA e CLASSIFICAR as licitantes: IMPREJ ENGENHARIA LTDA, TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação para a licitante IMPREJ ENGENHARIA LTDA por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3jgaNZb>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 694/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 247/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, coordenação, supervisão e realização de concurso público (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias). FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP (NOME FANTASIA: VUNESP) - CNPJ: 51.962.678/000196, disponível no endereço: <https://bit.ly/3tGXGwt>
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 650/2023

Inexigibilidade nº 040/2023. OBJETO: Serviços de assinatura de tabela referencial de preços da FDE. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária da Administração nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (NOME FANTASIA: FDE) – CNPJ: 60.509.015/0001-01. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3GVfSio> LUCIANA MENDES DA FONSECA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 682/2023

Inexigibilidade nº 042/2023. OBJETO: Serviço especializado de consultas aos dados do sistema de CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Fazenda nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (NOME FANTASIA: SERPRO - SEDE) – CNPJ: 33.683.111/0001-07. Disponível no endereço: <https://bit.ly/486DNY1> MARCELO DUARTE REGALADO SECRETÁRIO DA FAZENDA

ESCLARECIMENTOS 01 E 02 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público às licitantes interessadas na INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023 - CPL nº. 508/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA COMPLEMENTO DE ESCALAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que houve ESCLARECIMENTO 01 E 02, disponíveis no site <https://bit.ly/3QPXjAF> - fones (15) 3238-2186 / 2154 ou e-mail sid@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de Dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – INEX. 23/2022

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a Inexigibilidade nº 023/2022 CPL nº. 422/2022, destinado ao chamamento para credenciamento de artistas residentes na cidade, interessados em compor o quadro de prestadores de serviço da Secretaria de Cultura para realização do projeto “Cultura no Bairro”, que após análise dos documentos de habilitação apresentados na Sessão Pública de 30/11/2023, resolve HABILITAR a licitante VITÓRIA CRISTINA SANTOS BAUS e INABILITAR os licitantes EDUARDO AUGUSTO DE AQUINO SALLES FILHO, BRUNA VITORINO DIAS e ANTONIO CARLOS GERTH MARANGONI, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3Vj4nWo>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2023 - CPL nº 631/2023, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS, INTERNA E EXTERNA, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E PRÉDIOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível no site <https://11nk.dev/l8UFq> - fone (15) 3238.2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 263/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 263/2023 – CPL nº. 603/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DE CAPTURA DE IMAGENS E DE INFORMÁTICA COM A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, LICENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bitlybr.com/eWX> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1033089, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico nº. 167/2023 - CPL nº 418/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO PASSEIO 1.0 FLEX, ZERO KM (4 PORTAS), que resolve REVOGAR a licitação a pedido do setor solicitante, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes e suficiente para justificar tal conduta. O Termo de Revogação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites <https://acesse.one/6cmxe> e www.licitacoes-e.com.br. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 095/2023 - CPL Nº. 215/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE BRINQUEDOS PLAYGROUND EM POLIETILENO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE SOROCABA. A abertura será dia 12/01/2024 às 09h00. Informações pelos sites <https://11nk.dev/pcsCD> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1033718, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de dezembro de 2023. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO Nº 28.804, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Nomeia em substituição ao Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. Carlos Eduardo Marques, para exercer em substituição ao cargo de Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, durante o período de férias do Sr. Nelson Tadeu Cancellara, de 26 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2023..

Art. 2º Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Art. 3º No decorrer do período mencionado, terá acúmulo de tarefas, considerando a substituição do cargo juntamente com o cargo já exercido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.444/2023)**DECRETO Nº 28.810, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Eduardo Aparecido de Moura, conforme Processo Administrativo nº 27.444/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 340,43 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Alcino Oliveira Rosa, onde mede 6,20 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 44,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com os Lotes 51 e Lote 20, da Quadra CG2, onde mede 47,00 metros; nos fundos, confronta-se com o cul de sac da Rua Danielle Ferreira Apolinário, onde mede 9,10 metros. A área acima se localiza defronte ao Lote 1, da Quadra CP1, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 28.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Fabio Soares de Campos, matrícula nº 3503, exonerado do cargo de Coordenador Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, o qual foi nomeado através do Decreto nº 26.112, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 28.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Auditoria da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Fabio Soares de Campos, matrícula nº 3503, nomeado ao cargo de Diretor de Auditoria da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.744/2022)

DECRETO Nº 28.817, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Betânia Barbosa de Lima, conforme Processo Administrativo nº 16.744/2022, a saber: Descrição: "Terreno constituído por parte de uma Área Verde do desmembramento do Lote de local denominado como "Chácara do Barreiro", localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Antero José da Rosa na medida de 24,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, mede 56,00 metros confrontando o remanescente da Área Verde do desmembramento; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, mede 55,00 metros confrontando o Lote 01, prédio no 250; aos fundos mede 17,00 metros confrontando a propriedade de Sebastiana Antunes dos Santos; encerrando uma área total de 1.127,50 m² (Hum mil cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.452/2023)

DECRETO Nº 28.818, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Claudemir de Toledo, conforme Processo Administrativo nº 27.452/2023, a saber: Descrição: "Terreno constituído por Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Turmalina", nesta cidade, com a área de 1535,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura

DECRETOS

Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 44, da Quadra F, segue em reta na distância de 21,12 metros até o Ponto 2, confronta-se com a Rua Paulo Victor Trevisan; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,02 metros até o Ponto 3, confronta-se com a confluência da Rua Paulo Victor Trevisan com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,55 metros até o Ponto 4, confronta-se com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 14,79 metros até o Ponto 5, confronta-se com a confluência da Rua Simphoriano Martinez com a Rua Victória Bernardo Bolina; deflete à direita e segue em reta na distância de 20,40 metros até o Ponto 6, confronta-se com a Rua Simphoriano Martinez; deflete à direita e segue em reta na distância de 49,34 metros, confronta-se com os Lotes 1 e 44, da Quadra F, do mesmo loteamento, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.658/2023)

DECRETO Nº 28.819, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wilson Vieira dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 28.658/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Eugênio Silvano”, nesta cidade, com a área de 150,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado na divisa do Lote 1-A, da Quadra E, segue em reta na distância de 10,00 metros, confronta-se com a Rua Alcebiades Rodrigues Vaz; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,25 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na distância de 2,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros, confronta-se com Lote 1-A, da Quadra E, atingindo o

ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 28-A, da Quadra E, do loteamento Guaíba II.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.664/2023)

DECRETO Nº 28.820, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Angelina Alves de Lima, conforme Processo Administrativo nº 28.664/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Faixa de Preservação Permanente do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, com a área de 135,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com os fundos do Lote 19, da Quadra T, que faz frente para a Rua Lazaro Hannickel, do mesmo loteamento, onde mede 6,00 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da Faixa de Preservação Permanente, onde mede 22,50 metros; do outro lado, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 22,50 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 6,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as

DECRETOS

tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.407/2023)

DECRETO Nº 28.821, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Willian dos Santos Ferreira, conforme Processo Administrativo nº 26.407/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, com a área de 1051,71 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado distante 15,00 metros do alinhamento do Lote 06, da Quadra 16, segue em reta na distância de 26,50 metros até o Ponto 2, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,50 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 5, confronta-se também com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal to-

talmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.157/2023)

DECRETO Nº 28.822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wellison Silva Pereira, conforme Processo Administrativo nº 27.157/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, com a área de 604,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se como referência o Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli olha para o terreno, segue no sentido horário em curva, até o Ponto 2, com desenvolvimento de 41,00 metros, confronta-se com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli; deflete à direita e segue em reta na distância de 33,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o Ponto 4, confronta-se também com remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 19,00 metros até o Ponto 1, confronta-se também com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes 08 ao 10/A, da Quadra DE e Lote 21, da Quadra DF, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.635/2022)

DECRETO Nº 28.823, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antônio Carlos Dutra Vargas, conforme Processo Administrativo nº 18.635/2022, a saber:

Descrição: “Parte de terreno do Sistema de Lazer do “Jardim Santa Marina II”, com uma área total de 441,00 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), localizado e propriedade no Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se no ponto 1, localizado na confluência da divisa dos fundos dos lotes 4 e 5; segue no sentido horário em reta de medida 18,00 metros, confrontando com o fundo dos lotes 5, 6 e 7 até atingir o ponto 2 no ponto da divisa de fundos dos lotes 7 e 8; deflete à direita 24,50 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 18,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 24,50 metros até atingir o ponto 1, inicial descrição, sendo que do ponto 2 ao ponto 4, contorna o remanescente do Sistema de Lazer, encerrando a descrição.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.331/2021)

DECRETO Nº 28.824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Liberato Batista da Silva, conforme Processo Administrativo nº 31.331/2021, a saber:

Descrição: “Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Área Verde do loteamento Jardim das Orquídeas, nesta cidade, contendo a área de 1150,00 m², pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto “1”, localizado na Rua Mario Mascarenhas Martins Filho, defronte aos lotes 36 e 37 da quadra C, deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 55,00 metros até o ponto “2”, confrontando com a Rua Mario Mascarenhas Martins Filho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 37,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Verde”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.176/2023)

DECRETO Nº 28.825, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Givaldo Antunes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 17.176/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade, com a área de 671,20 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tornando-se referência Ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira

DECRETOS

olha para o terreno, segue em reta na distância de 15,81 metros até o Ponto 2, confronta-se com a confluência da Rua Sylvio Fernandes Oliveira com a Rua Antonio Gatto da Fonseca; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o Ponto 3, confronta-se com remanescente do Sistema de Recreio; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o Ponto 4, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta 10,47 metros até o Ponto 5, confronta-se com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 35,00 metros, confronta-se com remanescente da área em questão, atingindo o ponto de origem desta descrição. A área acima se localiza defronte ao Lote 10, da Quadra 90.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.433/2023)

DECRETO Nº 28.826, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Quintais Amigos do Bem, conforme Processo Administrativo nº 24.433/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Vila Íris”, nesta cidade, com a área de 1.531,83 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Avenida Comendador Vicente Amaral, onde mede 45,33 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente do Sistema de Lazer, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o imóvel de nº 1145, do Lote 58, onde mede 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com parte do Lote 6, Lotes 7 ao 10 e parte do Lote 11, da Quadra C2, do loteamento Villa dos Ingleses, onde mede 47,36 metros.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.477/2023)

DECRETO Nº 28.827, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Pastoral da Pessoa Idosa, conforme Processo Administrativo nº 21.477/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Casagrande”, nesta cidade, com a área de 4.690,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Ernesto Zanon, onde mede 67,00 Metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com remanescente da Área Verde I, onde mede 70,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 70,00 metros; nos fundos, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 67,00 metros. A área acima se localiza defronte os Lotes 07 ao 15, da Quadra I, do loteamento Jardim Casagrande.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins filantrópicas ou assistenciais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de construção no imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

DECRETOS

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 3.537/2018)

LEI Nº 12.948, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 356/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2023

Processo nº 3.537/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 3.537/2018, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região requereu a cessão de área pública constante na Matrícula Imobiliária nº 59.858 do 1º CRIA de Sorocaba.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que concedeu direito real de uso ao citado Sindicato. Nessa norma também constou que o interessado deveria cuidar e manter o local limpo, inclusive a necessidade de defender a posse do imóvel contra qualquer tipo de turbação de terceiros.

No entanto, em vistoria realizada em 17 de novembro de 2023, a fiscalização constatou que o referido sindicato não estava instalado no imóvel cedido, bem como o prédio se encontrava em estado de abandono e depredado, sem abastecimento elétrico e hídrico, afetado por invasão.

Portanto, em apertada síntese acima, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, à medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**